



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL**

**TIPO:** Menor Preço Global.

**REGIME:** Empreitada por Preço Global

**REGÊNCIA:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.10.00.041/2020 - SINFRA

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 28 de julho de 2020 às 09:00 horas. – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (CPL)**, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara – Imperatriz - MA, a sob as seguintes condições:

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.**

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**1.2.1. COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II - A.**

1.2.1.1. **COLETA:** Trata-se da coleta e transporte dos resíduos sólidos não perigosos domiciliares e de outras origens, exceto resíduos perigosos (hospitalares), acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Imperatriz.

1.2.1.2. **TRANSPORTE:** A tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao destino final.

1.2.1.3. **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DOMICILIARES:** O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Imperatriz.

1.2.1.3.1. O serviço de coleta domiciliar será prestado em toda a zona urbana e nas agrícolas, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores. A coleta dos resíduos